



PARECER JURÍDICO nº 161/2021

REF. Dispensa nº 26/2021

OBJETO: Solicitação de dispensa de licitação com prestação de serviços em Locação de imóvel residencial para Secretaria Municipal de Educação atender os professores da Escola Municipal Décio Furigo, localizada no bairro Deciolândia, no Município de Diamantino/MT

Veio à Procuradoria, para análise e parecer, o procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, que tem como objeto a locação de imóvel, na forma do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Verifica-se no procedimento referido a perfeita individualização do objeto, a descrição da dotação orçamentária, a previsão de existência de recursos financeiros, e a regularidade da previsão procedimental.

Juntou-se ao procedimento laudo técnico proveniente do setor de engenharia concluindo estar o imóvel dentro dos padrões do Código Municipal de Obras. No mesmo laudo consta informação de que o valor da locação está dentro dos padrões de mercado, inclusive com a juntada de dois outros orçamentos.

A finalidade da locação foi devidamente descrita, consistente em local onde está destinado para a instalação e residência para atender os professores municipais que lecionam na referida escola, conforme termo de referência.

Dessa forma, preenchido estão os requisitos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93

A Minuta do contrato prevê a duração de 12 meses, podendo haver a prorrogação contratual em caso de necessidade de manutenção daqueles serviços (Cláusula Quarta).

De acordo com o art. 62, § 3º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber, **“aos contratos de ... locação, em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Dessa forma, entendo cabível o prazo estipulado em 12 meses, com a possibilidade de prorrogação prevista no contrato.

No entanto, apesar de regido pelas normas de direito privado, a 8.666/93 define, em seus arts. 27 a 31, os critérios de habilitação exigíveis, os quais devem ser verificados tanto nas contratações precedidas de licitação quanto nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade.

Constata-se, também, a justificativa de que o imóvel atende as finalidades precípua do Município, descrição das condições gerais do imóvel, assim como também, justificativa do valor da locação, em respeito ao art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24 (omissis):

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Desta feita, atendidos os ditames legais, entendo regular o procedimento analisado e, assim, emito parecer positivo sobre a dispensa, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

S.M.J. é o parecer, emitido sem caráter vinculativo.

Diamantino/MT, 21 de junho de 2021.

RICARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA
Procurador Geral - OAB/MT 6.593